



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião extraordinária do Conselho de *Campus* realizada em 22/06/2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais – IFRS *Campus Rolante*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges  
Presidente do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

## **REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS**

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais. O NDE possui regulamento que rege atribuições, constituição e reuniões.

### **CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Rolante*.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

### **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do PPC, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Rolante

- III. acompanhar o cumprimento do PPC por meio dos Planos de Ensino;
- IV. Zelar pela integração interdisciplinar entre as disciplinas do curso;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. avaliar e deliberar sobre solicitações de atividades complementares;
- VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

### **CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso. \*\*

**Art. 5º** O NDE conta com representantes do quadro docente permanente da área do curso e que atuem efetivamente sobre o desenvolvimento do mesmo; sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*, apresentando a seguinte composição:

- I. O Coordenador do curso como presidente;
- II. quatro membros titulares;
- III. dois suplentes.

§ 1º. Os membros descritos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos docentes do curso, em reunião de Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II, deverá realizar-se nova eleição para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.

§ 3º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção.

**Art. 6º** Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Rolante

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento do coordenador do curso e do seu substituto legal, a presidência do NDE caberá ao membro titular mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

**Art. 7º** Perderá o mandato o membro que tiver, ao longo do seu exercício:

- I. Três faltas consecutivas sem justificativa;
- II. Cinco faltas alternadas sem justificativa.

**Parágrafo único:** O membro do NDE não perderá o mandato nos casos dos afastamentos previstos em lei.

#### **CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º** Os membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 9º** Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros deverão estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

#### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 10.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. distribuir os trabalhos;
- IV. submeter as atas das reuniões à aprovação do NDE;
- V. manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- VII. submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação, tendo direito ao voto e, em caso de empate, possui voto de qualidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

- VIII. encaminhar as deliberações do Núcleo para o Colegiado do Curso;
- IX. indicar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um servidor para secretariar e lavrar as atas;
- X. coordenar a integração com os demais setores da instituição.

## **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre; e, extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º. O quórum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõe.

**Art. 12.** As decisões do NDE são aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes.

**Art. 13.** Alterações neste regulamento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

- I. inserção em reunião com esta pauta específica;
- II. aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros.

**Parágrafo único:** Uma vez aprovada a alteração no regulamento pelo NDE, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso e, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho de *Campus* (Concamp).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pelo NDE, Colegiado do Curso ou CONCAMP, respeitada essa hierarquia.

**Art.15.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 16.** Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo a partir da aprovação no Concamp.